

ATA DE SESSÃO 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo Administrativo nº 133591/2022

Às 08 horas do dia 24 de junho de 2022, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Administrativo nº 118, de 20 de maio de 2022, composta pelos servidores **Taynara Cardoso Barbosa** - Presidente da CPL, **Wagner de Souza Cavalcante**- Secretário da CPL e **Jacqueline Silva Campos** – Membro da CPL, para proceder a abertura e julgamento da **Tomada de Preços nº 04/2022**, do tipo menor preço global, execução sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, pra execução de serviços de Construção de Unidade Habitacional, visando à construção de 10 (dez) casas tipo “c” a fim de amenizar o déficit habitacional no Município de Piracanjuba/GO, conforme condições descritas no Termo de Referência e Projetos, bem como o constante no Edital e seus Anexos.

Compareceu ainda o Secretário Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO e Engenheiro Civil Concursado desta Prefeitura, **Sr. José Welinton Silva Moreira**, CREA 5181 - D/AL, para realizar análise dos documentos referentes à Qualificação Técnica.

Os envelopes foram devidamente protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba e entregues à Comissão Permanente de Licitação por servidora daquele Departamento, envelopes estes devidamente lacrados.

Em seguida todos os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, foram visados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes que o quiseram.

Os CNPJs das participantes foram consultados junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do link “impedidos de licitar ou contratar com o poder público”, foi consultada ainda a Certidão da APF, certidão essa que engloba as Certidões Inidôneas - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do site: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>, onde todas apresentaram situação regular.

Para participar do presente certame compareceram as seguintes empresas:



01. CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.640/0001-31, localizada na Rua “C” 04, Quadra 12-A, Lote 18, Estância Itanhangá I – Caldas Novas/GO, representada pelo **Sr. Romeu Antônio Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 303.902.140-00.

02. NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30, localizada na Rua 03, nº 40, Setor Oeste – Piracanjuba/GO, representada pelo **Sr. Nicolas Silva Dias Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº 064.081.141-80.

03. FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.585.148/0001-94, localizada na Rua 07, nº 181, Sala 01, Marechal Rondon – Goiânia/GO, não compareceu nenhum representante da Empresa na sessão.

04. MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.015/0001-39, localizada na Rua 139, Quadra 53, Lote 03, Ed. Arraias, Sala 04, Setor Marista – Goiânia/GO, representada pelo **Sr. Fernando Martins Miranda Ala**, inscrito no CPF sob o nº 015.445.731-03.

05. CUNHA CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.662.313/0001-88, localizada na Quadra 01, 01, Lote 1.700 a 1.780, Setor Industrial Gama – Brasília/DF, representada pelo **Sr. Cristiano Ribeiro da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 979.391.701-63, o mesmo se retirou da sessão antes do término da mesma.

Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas participantes.

Após a Comissão Permanente de Licitação e o Engenheiro desta Prefeitura realizar a análise da documentação foi facultada aos representantes presentes a análise dos mesmos.

O representante da Empresa **Mileng Milenio Engenharia e Construções Ltda.**, questionou:

a) Que a Empresa **NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA** deixou de apresentar documentação para a aferição da qualidade técnica operacional para comprovação de **parcelas de maior relevância técnica da obra.**

b) Que a Empresa **CUNHA CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA.,** deixou de assinar a Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação à Prefeitura Municipal de



Piracanjuba/GO e que a Empresa apresentou alguns Atestados de Capacidade Técnica de serviços prestados para Pessoas Físicas.

O representante da Empresa **Nícolas S Dias Correa Ltda.**, questionou:

a) Que a Empresa **CUNHA CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA.**, apresentou alguns Atestados de Capacidade Técnica de serviços prestados para Pessoas Físicas e que nos Atestados emitidos por Pessoas Jurídicas não faz referência a serviços constantes na Tabela de Itens de Maior Relevância apresentado nos autos.

b) Que a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA**, deixou de demonstrar o Índice de Solvência Geral (ISG).

c) Que a Empresa **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, deixou de apresentar o Registro ou Inscrição dos Responsáveis Técnicos no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

O representante da Empresa **Construtora e Incorporadora Sartor Engenharia Ltda.** questionou:

a) Que a Empresa **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal irregulares.

b) Que a Empresa **NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA** apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incompleto, não foi apresentado Termo de Abertura e Encerramento, SPED.

c) Que a Empresa **FCR CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis sem o SPED.

O Engenheiro Civil desta Prefeitura, **Sr. José Welinton Silva Moreira**, após análise da documentação referente à Qualificação Técnica manifestou:

a) Que a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA.** apresentou documentação no que se refere a Qualificação Técnica de acordo todas as exigências do Edital.



b) Que a Empresa **FCR CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou documentação no que se refere a Qualificação Técnica de acordo todas as exigências do Edital.

c) Que a Empresa **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou documentação no que se refere a Qualificação Técnica de acordo todas as exigências do Edital.

d) Que a Empresa **NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA** deixou de apresentar documentação para comprovação de Qualificação Técnica Operacional. A documentação apresentada não comprova todos os requisitos exigidos no Edital. Não possui CAT em nome da empresa, sendo que foi apresentada somente uma ART datada de 23 de junho de 2022, sendo que o período de execução da obra é de 03 de janeiro de 2022 a 28 de março de 2022.

e) Que a Empresa **CUNHA CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA.** deixou de apresentar documentação para comprovação de Qualificação Técnica Operacional. A documentação apresentada não comprova todos os requisitos exigidos no Edital.

A Comissão Permanente de Licitações após análise das documentações e das referidas manifestações decide que:

a) **HABILITAR** a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.425.640/0001-31.

b) **HABILITAR** a Empresa **FCR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.585.148/0001-94.

c) **HABITAR COM PENDÊNCIA FISCAL (Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/ INSS e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal)** a Empresa **MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.015/0001-39, uma vez que a mesma apresentou toda documentação para usufruir dos direitos da Lei nº 123/06.

d) **INABILITAR** a Empresa **CUNHA CONTRUTORA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.662.313/0001-88 por deixar de apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por se tratar de Empresa sediada em Brasília/DF, a mesma é isenta da Prova de Regularidade Municipal, mas não é isenta da Estadual/ Distrital.



e) **INABILITAR** a Empresa **NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30 por não apresentar documentação suficiente para comprovação de Qualificação Técnica Operacional conforme exigido no Edital.

Os envelopes contendo às Propostas das Empresas foram lacrados em envelope único, sendo as bordas dos mesmos visados pelos presentes ficando em guarda da Comissão Permanente de Licitação até a fase de abertura dos mesmos.

Dito isto, abre-se o prazo de recurso, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

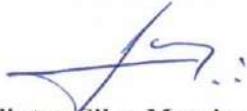
Nada mais havendo a tratar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

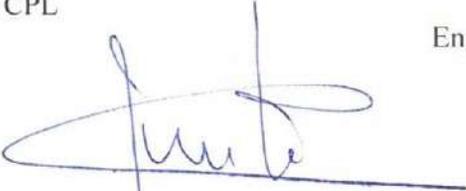
Piracanjuba/GO, aos 24 dias do mês de junho de 2022


Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

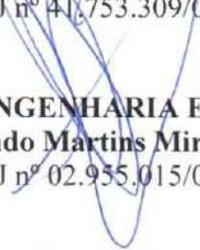

Wagner de Souza Cavalcante
Secretário da CPL


Jacqueline Silva Campos
Membro da CPL


José Welinton Silva Moreira
CREA 5181 - D/AL
Engenheiro Civil da Prefeitura


CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOR ENGENHARIA LTDA
Romeu Antônio Sartor
CNPJ nº 03.425.640/0001-31


NÍCOLAS S DIAS CORREA LTDA
Nícolas Silva Dias Corrêa
CNPJ nº 41.753.309/0001-30


MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fernando Martins Miranda Ala
CNPJ nº 02.955.015/0001-39